



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.725/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

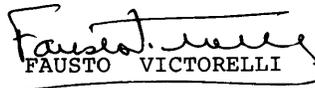
Artigo 1º)- O Artigo 31 da Lei Nº 2.551/94, de 04 de abril de 1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31)- O Conselheiro que estiver no exercício da função receberá uma ajuda de custo mensal de R\$ 232,12 (duzentos e trinta e dois reais e doze centavos), reajustada - automaticamente, na mesma proporção, sempre que houver reajuste nos vencimentos dos servidores da Municipalidade, independente da prestação de contas, para cobrir eventuais despesas".

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.996.

Pirassununga, 22 de março de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/.Secretaria Municipal de Administração.

acgm/.